LEI Nº 3.036, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

Suspende a eficácia da Lei Municipal nº 2.979, de 19 de março de 2021, a qual dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos do Município de São Mateus do Sul, extensiva aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprovam e eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal 2.979, de 19 de março de 2021, a qual Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos do Município de São Mateus do Sul, extensiva aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de São Mateus do Sul, restabelecendo o valor anterior à revisão geral.

§1º A suspensão referida no *caput* deste artigo terá sua validade vinculada à vigência da Lei Complementar nº 173/2020 ou até nova decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§2º Os valores resultantes da concessão da revisão geral anual, não precisam ser devolvidos, uma vez que recebidos de boa-fé e dada à natureza alimentar da verba.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 30 de outubro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2691-EXTRA.
Data: 30/10/2021